

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23**

**LEI Nº. 160/2009.**

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES E  
CULTURA DE ARARA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que  
lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal  
de Arara - PB aprovou e sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica criada a Escola de Artes e Cultura no município de Arara para atender  
as pessoas beneficiadas com o Programa Bolsa Renda do Governo Federal, para desenvolver  
aprendizagem com atividades de “Corte e Costura, pintura em tecido, bordados, crochê e  
culinária”.**

**Art. 2º - Os instrutores para atender ao programa “Artes e Cultura”, poderão ser  
contratados diretamente com Administração Pública Municipal, caso não tenha no quadro  
efetivo do município funcionários com habilitação para desenvolver as atividades inerentes  
ao programa.**

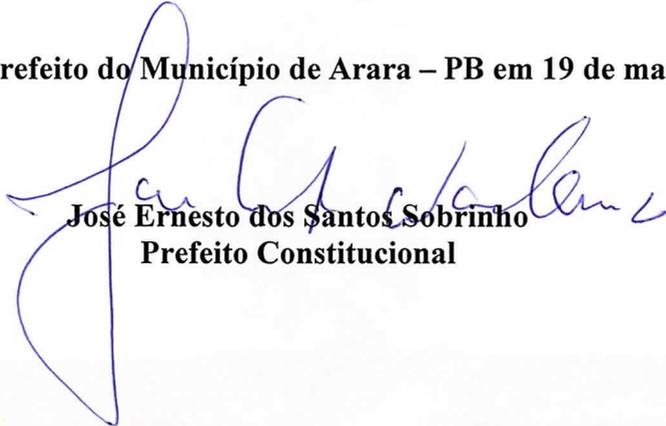
**§ único – As despesas com o Programa Artes e Cultura correrá por conta dos  
recursos provenientes do Governo Federal através do Índice de Gestão Descentralizada da  
Bolsa Família – IGDBF.**

**Art. 3º Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor (a) da Escola de Artes e cultura  
do município de Arara com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.**

**Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 19 de março 2009.**

  
**José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito Constitucional**